CONTRATO Nº 47/2024

CONTRATO TRE-RO N. 47/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. 0002613-96.2021.6.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO TRE-RO N. 37/2022 (Serviços com dedicação exclusiva de mão de obra - DEMO) - LEI N. 8.666/1993

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRE-RO E A EMPRESA EBENEZER SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRE-RO.

CONTRATAÇÃO REMANESCENTE DE SERVIÇOS, EM CONSEQÜÊNCIA DA RESCISÃO UNILATERAL AMIGÁVEL DO CONTRATO TRE-RO 26/2022 (EVENTOS 0920135 E 1259875), ASSINADA EM 05/11/2024, CUJO CONTRATO FOI FIRMADO À ÉPOCA COM BASE NO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO SUPRAMENCIONADO, COM VIGÊNCIA NO PERÍODO DE 09/11/2022 ATÉ 30/11/2024.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG ***.893-SSP/RO e do CPF ***.106.849-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EBENEZER SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 11.976.657/0001-71, com sede na Rua Nordeste, 309, bairro Nova Esperança, CEP: 69.915-224, em Rio Branco/AC, Telefone(s): (68) 3225-2964 / (68) 99900-4511 / (68) 99956-0818, E-mail(s): ebenezer.ltda@bol.com.br , neste ato representada pela senhora **SORAIA DE SOUZA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG ****034-*/SSP-AC e do CPF ***.897.422-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com: o Edital de Licitação respectivo e seus Anexos; o Ato de Autorização da Licitação constante no DESPACHO Nº 1055/2022-PRES/DG/GABDG, de 29/08/2022 (evento 0878918); o Termo de Homologação da Licitação constante no DESPACHO Nº 1316/2022-PRES/DG/GABDG, de 07/10/2022 (evento 0915084), e a autorização constante no DESPACHO Nº 1378/2024-PRES/DG/GABDG, de 22/11/2024 (evento 1287367), bem como nas demais normas indicadas na Cláusula “DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL” deste instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação em edificações, com fornecimento de mão de obra, sem fornecimento de material de limpeza, a serem executados nos locais designados na Tabela a seguir:

Tabela 1: Endereços dos locais para a prestação dos serviços

nº	Zona Eleitoral	Sede	Endereço	Telefone / E-mail
01	1ª Zona Eleitoral	Guajará-Mirim	AV. CANDIDO RONDON, N 784 - Bairro Tamandare	Telefone: 69 99610 1838 / 69 99978 4153 / 69 3211-2201 - zon001@tre-ro.jus.br
02	3ª Zona Eleitoral	Ji-Paraná	AV. MARECHAL RONDON, 1218 - Bairro Centro	Telefone: 69 99924- 0907 / 69 99951-0072 / 69 3211-2203 - zon003@tre-ro.jus.br
				Telefone: 69 3211 2148 /

03	4ª Zona Eleitoral	Vilhena	RUA 545, N. 495 - Bairro Jardim América	69 9606 5107 / 69 3211-2204 - zon004@tre-ro.jus.br
04	5ª Zona Eleitoral	Costa Marques	AV. CHIANCA, 1159 - Bairro Centro	Telefone: 69 99317 3094 / 69 3211-2205 - zon005@tre-ro.jus.br
05	7, 25 e 26ª Zona Eleitoral	Ariquemes	TRAVESSA AQUARIQUARA, 3631 - Setor Institucional	Telefone: 69 99931- 0986 Telefone: 69 99921- 2355 / 69 99960-6527 69 3211-2207 / 69 3211-2225 / 69 3211-2226 - zon007@tre-ro.jus.br / zon025@tre-ro.jus.br / zon026@tre-ro.jus.br
06	8ª Zona Eleitoral	Colorado do Oeste	AV. MARECHAL RONDON, 4637 - Bairro Centro	Telefone: 69 9945 7146 / 69 3211-2208 - zon008@tre-ro.jus.br
07	9ª Zona Eleitoral	Pimenta Bueno	AV. CASTELO BRANCO, 970 - Bairro Dos Pioneiros	Telefone: 69 99953 3953 / 69 99918 2428 / 69 3211-2209 - zon009@tre-ro.jus.br
08	10 e 27ª Zona Eleitoral	Jaru	RUA PRINCESA ISABEL 1028 - Bairro Setor 02	Telefone: 69 99600 9781 / 69 99936 4886 / 69 3211-2210 / 69 3211-2227 - zon010@tre-ro.jus.br / zon027@tre-ro.jus.br
09	11ª Zona Eleitoral	Cacoal	RUA ANISIO SERRÃO, N. 2004 - Bairro Centro	Telefone: 69 3211 2211 / 69 99909 1381 / 69 3211-2211 - zon011@tre-ro.jus.br
10	12ª Zona Eleitoral	Espigão do Oeste	RUA RIO GRANDE DO SUL, 2664 - Bairro Centro	Telefone: 69 99900 0896 / 69 3211-2212 - zon012@tre-ro.jus.br

11	13 e 28ª Zona Eleitoral	Ouro Preto do Oeste	RUA CAFÉ FILHO, N. 83 - Bairro Da Uniao	Telefone: 69 99908-1046 / 69 99942-2934 / 69 3211-2213 / 69 3211-2228 - zon013@tre-ro.jus.br / zon028@tre-ro.jus.br
12	Posto de Atendimento	Presidente Médici	AV. Macapá c/ Independência S/N - Bairro Setor 03, Quadra 27, Lote 02	Telefone: 69 3211-2203 - zon003@tre-ro.jus.br
13	15 e 29ª Zona Eleitoral	Rolim de Moura	AV. SÃO LUIZ, 4557 - Bairro Centro	Telefone: 69 99952 4570 / 69 3211 2215 / 69 3211-2229 - zon015@tre-ro.jus.br / zon029@tre-ro.jus.br
14	16ª Zona Eleitoral	Cerejeiras	AV. DAS NACOES, 1847, CENTRO - Bairro Centro	Telefone: 69 3211-2216 / 69 99956 5749 - zon016@tre-ro.jus.br
15	17ª Zona Eleitoral	Alta Floresta D'Oeste	AV. BRASIL, N 3068 - Bairro Princesa Isabel	Telefone: 69 99956 5556 / 69 99943 5453 / 69 3211-2217 - zon017@tre-ro.jus.br
16	18ª Zona Eleitoral	Alvorada do Oeste	RUA MONTEIRO LOBATO, 4283 - Bairro Três Poderes	Telefone: 69 99979 2775 / 69 3412 2657 / 69 3211-2218 - zon018@tre-ro.jus.br
17	19ª Zona Eleitoral	Santa Luzia D'Oeste	RUA D. PEDRO I, 2349 - Bairro Centro	Telefone: 69 99908 2508 / 69 3211-2219 - zon019@tre-ro.jus.br
18	32ª Zona Eleitoral	Machadinho D'Oeste	AV. RIO DE JANEIRO, 3134 - Bairro Centro	Telefone: 69 99991 1810 / 69 99915 7352 / 69 3211-2232 - zon032@tre-ro.jus.br
19	Posto de Atendimento	Nova Brasilândia do Oeste	Av. 13 de Maio n. 1858 - Bairro Setor 03	Telefone: 69 3211-2215 / 69 3211-2215 - zon015@tre-ro.jus.br

20	34ª Zona Eleitoral	Buritis	AVENIDA PORTO VELHO, 1454 - Bairro Setor 02	Telefone: 69 99605-4420 / 69 99922-0565 / 69 3211-2234 - zon034@tre-ro.jus.br
21	35ª Zona Eleitoral	São Miguel do Guaporé	AVENIDA CACOAL, N. 965 - Bairro Cristo Rei	Telefone: 69 99928-3012 / 69 3211-2235 - zon035@tre-ro.jus.br

Subcláusula Primeira – Por meio da assinatura deste Contrato, a empresa CONTRATADA fica obrigada a realizar o objeto do presente instrumento nas condições, preços e prazos estabelecidos no edital de Pregão e em seus Anexos, bem como na sua proposta, e também declara que:

1. possui representante legal na cidade de Porto Velho/RO, local da sede da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, onde ficará a gestão do contrato;
2. possui ou instalará escritório no município de Porto Velho/RO, sede do Tribunal Regional Eleitoral da Rondônia, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato; e
3. informará, tempestivamente, seu endereço bancário: número do banco, da agência e da conta corrente.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA deverá observar no Termo de Referência respectivo, entre outros: os critérios de sustentabilidade ambiental atualmente definidos para esta contratação, conforme detalhado no item 2.4; o detalhamento dos serviços objeto deste instrumento item 4.2; e as práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de menor poluição do meio ambiente que estão relacionadas no Caderno de Especificações para Serviços de Limpeza, Anexo VIII.

Subcláusula Terceira – Os serviços indicados neste instrumento serão prestados conforme carga horária e jornadas de trabalho da mão de obra indicadas nos itens 4.4 e 4.9, e conforme índices de produtividade, tipos de áreas, metragem e necessidade de mão de obra demonstrados na Tabela 3, todos do Termo de Referência correspondente, sendo que os horários ora estabelecidos poderão ser alterados, à critério da Administração, para melhor atender às suas necessidades, obedecendo-se à carga horária máxima de 44 horas semanais e à legislação trabalhista.

Subcláusula Quarta – O horário de funcionamento das unidades da Justiça Eleitoral de Rondônia está indicado no item 4.6 do Termo de Referência respectivo, mas tal horário poderá sofrer alteração, à critério da Administração, principalmente em períodos eleitorais.

Subcláusula Quinta – A mão de obra disponibilizada para esta contratação deverá atender a qualificação indicada no item 4.10 do Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Sexta – As planilhas de custos / proposta comercial apresentadas pela ora CONTRATADA, estão juntadas nos autos do Processo Administrativo respectivo.

Subcláusula Sétima – A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

Subcláusula Oitava – São anexos do Termo de Referência respectivo a serem observados pela Contratada, entre outros, os que seguem abaixo relacionados:

II - Modelo de Termo de Confidencialidade;

IV – Resolução CNJ nº 169/2013;

VI - Guia de Fiscalização Técnica e Administrativa – Anexo VIII da IN 05/2017 SEGES/MPDG;

VII – Convenção Coletiva de Trabalho SINTELPES/RO 2022/2023;

VIII – Caderno de Especificações para serviços de Limpeza;

IX - Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017;

Anexo 01 - Estudos Técnicos Preliminares (Evento 0846505);

Anexo 02 - Análise de Risco (Evento 0863801);

Anexo 03 - Pesquisa de preço dos insumos (Evento 0863808).

Subcláusula Nona – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência (TR) respectivo, e na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame, assim como seus anexos e documentações técnicas.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Artigo 55, II, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada

por preço global, realizada via modalidade de pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(Artigo 57, *caput* e seu §3º, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Contrato terá sua vigência de 5 (cinco) meses e 9 (nove) dias, a contar de 01/12/2024 até 09/05/2025, com assinatura via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, podendo vir a ser prorrogado, à critério da Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993 e no Anexo IX da IN 05/2017, mediante lavratura de Termo Aditivo.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA QUARTA – O valor total estimado deste contrato remanescente é de R$ 561.420,60 (quinhentos e sessenta e um mil quatrocentos e vinte reais e sessenta centavos), para o período de vigência desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA, a seguir resumida:

TABELA					
MUNICÍPIO	**SERVIÇO**	**QUANTIDADE DE POSTOS**	**VALOR UNITÁRIO DO POSTO DE TRABALHO**	**VALOR MENSAL DOS 21 POSTOS DE TRABALHO**	**VALOR TOTAL PARA 5 MESES E 9 DIAS**
Diversos	Serviço de Limpeza e Conservação por Posto de Trabalho	21	R$ 5.044,21	R$ 105.928,35	R$ 561.420,60
1 – SUBTOTAL – VALOR DOS POSTOS					R$ 561.420,60
2 - VALOR ESTIMADO PARA HORAS EXTRAS EM ANO ELEITORAL					R$ 30.000,00
3 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (SOMATÓRIO DOS ITENS 1 E 2)					**R$ 591.420,60**

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, relativos a esta contratação como, por exemplo, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda – Os custos não renováveis da planilha de custos e formação de preços, tais como aviso prévio, serão eliminados em caso de prorrogação contratual.

Subcláusula Terceira - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, Plano Interno: IEF LIMPEZ, na Fonte: 0100000000 e Natureza da Despesa 339037, conforme Nota de Empenho n. 2024NE000797, datada de 25/11/2024 (evento 1289150), a ser reforçada durante a vigência desta contratação, caso necessário.

Subcláusula Quarta – Em período eleitoral, todo o pessoal vinculado ao contrato de limpeza objeto deste instrumento poderá ser convocado a trabalhar em regime extraordinário, para atender as demandas do Calendário Eleitoral, sendo que quando da realização de horas extras tais despesas deverão ser apresentadas em faturas separadas.

Subcláusula Quinta – Os detalhamentos quanto à formação do custo (incluindo dos postos de trabalho, das horas extras, do auxílio transporte, do vale alimentação, dos uniformes, dos equipamentos, dos materiais, dos EPI’s, dos crachás, etc.), quanto ao orçamento e quanto ao valor estimado, assim como os esclarecimentos adicionais, constam no Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Sexta - O contrato sofrerá atualização conforme aumento de salário minimo nacional, visto que reflete no valor da insalubridade, bem como sofrerá atualização no valor dos salarios dos terceirizados, conforme aumento estabelecido pela CCT respectiva, sendo que o detalhamento quanto à eventuais: repactuação, reajuste, revisão, reequilíbrio e outros tipos de alterações contratuais, consta na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” deste instrumento.

DA GARANTIA CONTRATUAL

(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA QUINTA – Para assegurar a plena execução do contrato, com fundamento nos termos do art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, a futura Contratada obriga-se a apresentar GARANTIA CONTRATUAL, na modalidade de caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total estimado deste Contrato**, a qual deverá ter prazo de validade de 03 (três) meses após o término do período de execução contratual, devendo ser observados os seguintes requisitos:

a) a contratada deverá apresentar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato;

b) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

c) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no prazo estipulado na alínea “a” autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/1993.

d) a garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo quantitativo do contrato.

e) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

f) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

g) prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

h) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

i) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

j) a modalidade de seguro-garantia somente será aceira se contemplar todos os eventos indicados na alínea “e”, observada a legislação que rege a matéria.

k) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

l) o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

m) a garantia será considerada extinta:

n) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

o) com o término da vigência do contrato, observado o prazo de 3 meses estabelecido no caput, que poderá, independentemente de sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

p) o contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

q) a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, obrigando-se a contratada a, com a assinatura do contrato, autorizar a retenção da garantia pela contratante.

DA ABERTURA DE CONTA VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO (RESOLUÇÃO CNJ 169/2013)

CLÁUSULA SEXTA – De acordo com a Resolução CNJ n. 169, de 31/01/2013, atualizada pela Resolução CNJ 183, de 24/10/2014**,** e, no que couber, a IN 05/2017 do MPDGG e considerando, ainda a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho**,** para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas oriundas do contrato de prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE-RO, fica estabelecido que:

I – O TRE-RO fará o provisionamento de encargos trabalhistas para o pagamento das férias, abono de férias (1/3 constitucional) 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidências dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias (1/3 constitucional) e 13º salário sobre os encargos retidos, que serão deduzidos do pagamento do valor mensal do contrato e depositados exclusivamente em banco público oficial.

II – Os depósitos serão realizados pelo TRE-RO em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - aberta no nome da contratada junto à Agência PAB da Justiça Federal da Caixa Econômica Federal em Porto Velho/RO ou no Banco do Brasil S/A, em agência a ser definida, neste município, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE-RO.

III – Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

IV - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas com provisões previstas para o período da contratação: férias, abonos de férias (1/3 constitucional), 13º salário, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO

EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE, ETC) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme **exemplificado** na tabela a seguir:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
RUBRICAS	%
13º SALÁRIO	8,33%
FÉRIAS E ABONO DE FÉRIAS (1/3 constitucional)	11,10%
MULTA DO FGTS POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	**5%**
SUB-TOTAL	24,43%
INCIDÊNICA DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS SOBRE FÉRIAS, 1/3 CONSTITUCIONAL E 13º SALÁRIO (*)	Pode variar de 7,39%, 7,60% e 7,82%, dependendo do grau de risco da empresa contratada (RAT X SAT)
TOTAL	**Pode variar de 31,82%, 32,03% e 32,25% dependendo do grau de risco da empresa contratada**

(*) Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) e 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei 8.212, de 24/07/1991.

V - Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação dos percentuais e valores constantes da proposta.

VI – A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRE-RO e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) o TRE-RO fará a solicitação de abertura de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação- no nome da empresa contratada;

b) assinatura, pela empresa contratada, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do Tribunal, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termos específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal**.**

VII – Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro escolhido no termo de cooperação técnica firmado entre o TRE-RO e o Banco, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

VIII – Os valores referentes às rubricas mencionadas no inciso IV serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências de órgão jurisdicionado ao CNJ, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora/produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço, etc.

IX – A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

1. resgatar da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas rubricas do inciso I, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados.
2. movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação-, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no inciso IV.

X – Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – conforme previstos no inciso anterior, letra “a”, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no inciso IV.

XI – O Tribunal, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, autorização para o resgate de valores, encaminhando a referida autorização ao banco, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela contratada.

XII – Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação - serão suportadas na taxa de administração/custo indiretos constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias.

DOS UNIFORMES

CLÁUSULA SÉTIMA – A empresa contratada deverá fornecer, anualmente, com entrega semestral, sem qualquer custo ao funcionário, uniforme e seus complementos, constituídos, no mínimo, das seguintes peças, vedada a distribuição de uniformes usados, de acordo com a TABELA a seguir:

TABELA	
PARA CADA SERVENTE DE LIMPEZA	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
Calça comprida em brim ou jeans leve	04 unidades por semestre
Blusa manga curta, em malha fria, não transparente, gola esportiva tipo pólo	04 unidades por semestre
Tênis preto em couro, solado baixo e antiderrapante, tipo keds	01 par por semestre
Crachá de Identificação	01 por semestre, com substituição sempre que houver necessidade

Subcláusula única – Também, quanto aos uniformes, deverá ser observado o que segue:

NOTAS SOBRE OS UNIFORMES:

1. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do início efetivo da prestação dos serviços; os próximos conjuntos deverão ser entregues a cada 6 meses, contados da data estabelecida para a entrega do primeiro

2. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do contratante, devendo a contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações aqui indicadas;

3. O conjunto de uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;

4. O uniforme deverá ter, obrigatoriamente, a identificação da empesa contratada;

5. No caso de empregada gestante, o uniforme deverá ser apropriado para a situação, devendo ser substituído sempre que começar a ficar apertado;

6. A contratada deverá substituir os jogos de uniformes a cada período de 6 (seis) meses;

7. Todos os empegados deverão estar identificados por crachá, onde deverá constar, no mínimo, o nome da empresa contratada, o nome do empregado e a função desempenhada.

Cronograma de entrega dos jogos de uniformes para 30 meses de contrato (em caso de prorrogação):

- 1º jogo: até 10 dias úteis do início da vigência do contrato: Dezembro/2024;
- 2º jogo: até 30 de junho de 2025 (em caso de Prorrogação contratual);
- 3º jogo: até 30 de dezembro/2025;
- 4º jogo: até 30 de junho/2026; e
- 5º jogo: até 30 de dezembro/2026.

DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

CLÁUSULA OITAVA – Para eficaz e eficiente execução dos serviços, a empresa contratada deverá fornecer obrigatoriamente, de acordo com a legislação em vigor e regulamentação do Ministério do Trabalho NR 06, ou outra que vier a atualizá-la ou substituí-la, sem qualquer custo aos funcionários, **equipamentos de proteção individual,** conforme TABELA a seguir**,** para cada empregado.

TABELA		
		QUANTIDADE MÍNIMA

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DO EPI	ESTIMADA
Servente de Limpeza	Luvas de segurança em PVC com forro de algodão, cano médio (15 a 20cm), para atividades com água e produtos químicos diluídos ou não (de acordo com a necessidade do serviço).	18 unidades por semestre
	Máscara cirúrgica descartável	3 pacotes com 50 unidades por semestre
	Respirador com Filtro (de acordo com a necessidade do serviço).	01 por ano
	Par de botas de borracha, cor preta, cano curto, solado antideslizante e antiderrapante, para atividades com água e produtos químicos diluídos ou não (1 par por ano).	01 por ano
	Avental impermeável	01 por semestre
	Protetor auricular	6 unidades por semestre

Subcláusula única – Também, quanto aos **EPI's**, deverá ser observado o que segue:

NOTAS SOBRE OS EPI's:

1**.** Os EPI's deverão ser entregues previamente ao início efetivo da prestação dos serviços;

2. Todos os equipamentos estarão sujeitos à prévia aprovação do contratante, devendo a contratada submeter amostra do produto, cor e qualidade, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações aqui indicadas;

3**.** A utilização de cada EPI será condicionada ao tipo de trabalho realizado.

4. A partir de segunda entrega, a entrega semestral dos EPI's deverá obedecer ao mesmo cronograma de entrega dos uniformes.

DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA NONA – Para eficaz e eficiente execução dos serviços, a Contratada deverá manter, no mínimo, nos locais de prestação dos serviços, os materiais e equipamentos descritos na TABELA a seguir**.**

TABELA		
Item	Discriminação*	Quant.
1	Aspirador de pó e líquido, industrial, com no mínimo 1600W.	1
2	Lavadora de alta pressão com no mínimo 2000 libras	1
3	Carrinho funcional, compacto, para material de limpeza, com balde espremedor, com bolsa de vinil para até 95 litros, no mínimo 2 prateleiras, rodas emborrachadas e resistentes a químicos de limpeza, com parachoques moldados de forma a prevenir danos à mobília e paredes.	1

4	Conjunto MOP PÓ 60 cm, armação em plástico, manopla e cabo de alumínio.	1
5	Conjunto MOP úmido, armação em plástico, manopla e cabo de alumínio.	1
6	Placa de Sinalização, tipo cavalete, armação tipo A, dobrável – WC Interditado	2
7	Placa de Sinalização, tipo cavalete, armação tipo A, dobrável – Piso Molhado	2
8	Extensão elétrica de 10 metros, cabo PP, corrente suportada de 20 amperes.	1
09	Escada de alumínio com 6 degraus, dobrável, capacidade mínima de 120 kg	1
10	Mangueira ¾ para água, de borracha, reforçada e trançada com fio de poliéster – peça com 50 metros.	1

* Os equipamentos elétricos deverão ser de 110 v.

Subcláusula única –- A frequência e periodicidade, os procedimentos e tecnologias a serem empregadas, os deveres e disciplina do pessoal envolvido na prestação dos serviços e demais especificações e detalhamento dos serviços a serem executados constam do Caderno de Especificações para Serviços de Limpeza, Anexo VIII do Termo de Referência referido.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA– Para esta contratação, **a jornada de trabalho** será ajustada de acordo com o horário de funcionamento dos Fóruns Eleitorais onde funcionam as Zonas Eleitorais, uma vez que tal horário pode ser alterado de acordo com o Calendário Eleitoral expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral e de Resoluções deste TRE/RO.

Subcláusula Primeira –- Atualmente, **em anos não eleitorais** (anos em que não há eleições), o horário de funcionamento dos Fóruns Eleitorais é das 11h às 18h, de segunda a sexta-feira, ou seja, funciona 7 (sete) horas ininterruptas, em dias úteis, coincidindo com a carga horária dos servidores. Já para **anos eleitorais** (anos em que há eleições), para atender ao já citado Calendário Eleitoral, pode haver uma ampliação no horário de funcionamento dos Fóruns Eleitorais, incluindo sábados, domingos e feridos. Assim sendo, a Jornada de Trabalho da mão de obra terceirizada desta contratação será de acordo com o apresentado na Tabela a seguir:

TABELA – JORNADAS DE TRABALHO DO SERVENTE DE LIMPEZA		
FÓRUNS ELEITORAIS INTERIOR	**JORNADA/HORÁRIO DE TRABALHO DIAS ÚTEIS**	**SÁBADO**
1) Em anos não eleitorais (anos em que não há eleição)	Jornada diária de 6 horas, com intervalo obrigatório de 15 minutos. Horário: Entre 11h e 18h	Eventualmente, em caso de necessidade, demandada pelo órgão
2) Em anos Eleitorais (anos em que há eleição) e a partir do momento em que houver	Jornada diária de 8 horas, com intervalo mínimo de 1 hora para repouso e alimentação.	***4h***

alteração do horário de funcionamento dos Fóruns/Zonas Eleitorais)	Horário: Entre 8h e 19h	07h às 11h

Subcláusula Segunda –- Os horários estabelecidos na tabela anterior poderão ser alterados, à critério da Administração, para melhor atender às suas necessidades, obedecendo-se à carga horária máxima de 44 horas semanais e à legislação trabalhista.

Subcláusula Terceira –- A jornada reduzida de 06h encontra abrigo expresso no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República e o intervalo de 15 minutos está previsto no § 1º do art. 71 da CLT. Por sua vez, o regime de intervalo de descanso intrajornada é definida pelo art. 71 da CLT:

Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

§ 1º Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 2º Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

Subcláusula Quarta –- Os serviços contratados por postos de trabalho, admitem a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou o pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no instrumento convocatório.

Subcláusula Quinta –- Os horários de trabalho das equipes poderão ser alterados, a critério da Administração, mediante comunicação à empresa contratada, obedecendo à carga horária de 44 horas semanais e à legislação trabalhista.

Subcláusula Sexta –- O regime de descanso intrajornada é definido pelo art. 71 da CLT:

***"Art. 71 -** Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.*

§ 1º Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 2º Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

§ 3º ...

§ 4º Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. "

Subcláusula Sétima –- Em caso de necessidade, bem como em período eleitoral (regular ou extraordinário), e respeitada a legislação trabalhista, a contratante poderá requerer à contratada a prestação de serviços extraordinários, que poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados. Considera-se período eleitoral os meses de julho a novembro de anos eleitorais.

Subcláusula Oitava –- Na ocorrência de greve da categoria, a contratada obriga-se à prestação dos serviços, por meio de esquema de emergência**.**

Subcláusula Nona –- Considerando, entre outros, o princípio da economicidade (redução de despesas com consumo de energia elétrica, água, produtos de limpeza, etc.) e a conveniência do órgão**,** em situação ou período de redução do horário de expediente do órgão (período de recesso forense, por exemplo), a jornada diária de trabalho da mão de obra **poderá** ser reduzida, sem qualquer prejuízo ao trabalhador; em feriados institucionais do órgão, quando não houver expediente, os serviços contratados **poderão** ser dispensados; em caso de transferência de datas de feriados por meio de portaria emitida pelo TRE/RO, a mão de obra deverá seguir o que for determinado pelo órgão, prestando os serviços no dia de funcionamento do órgão, mesmo que seja feriado oficial, e usufruindo a folga do feriado na data transferida pela portaria, sem qualquer direito a percepção de hora extra, uma vez que haverá a compensação do dia, previamente definido neste item. Situações dessa natureza serão comunicadas à contratada, para providências junto ao pessoal alocado ao contrato.

Subcláusula Décima –- Para os postos de serviços objeto deste instrumento, distribuídos individualmente nos 21 Fóruns Eleitorais em municípios distintos, **não há necessidade de supervisor /encarregado em tempo integral nos locais da execução dos serviços,** tanto por questões geográficas quanto por questões de elevação do custo da contratação.

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os pagamentos do objeto do presente Contrato serão efetuados mensalmente, após apresentação de Nota Fiscal/Fatura mensal pela contratada, mediante Ordem Bancária, em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 10º (décimo) dia útil contado da data em que for devidamente atestada pelo fiscal do contrato a Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços executados, observado o que segue:

I – Será observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/1993;

II – Desobriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento sem atestação e emissão de Nota Técnica pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços e manifestação do gestor de contratos do TRE-RO ou apresentada em desacordo com os valores constantes de sua proposta de preços, ou que contenham rasuras ou erros materiais;

III - A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes:

1. Do pagamento da remuneração, das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), do benefício de vale alimentação e de quaisquer obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
2. Do pagamento antecipado do vale-transporte pelos funcionários OPTANTES, de acordo com o art. 1º da Lei n. 7.418/85 e a vigente Convenção coletiva SINTELPES/RO X SEAC/RO, bem como cópia dos comprovantes de pagamento;
3. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "*on-line*" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993;
4. Do pagamento de eventuais tributos relativos à contratação, cuja obrigação de retenção não seja do CONTRATANTE.

IV - O CONTRATANTE fará as retenções tributárias legais cabíveis, relativas à prestação dos serviços;

V - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão a retenção do pagamento até sua regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

VI - Havendo pendência de liquidação de obrigações financeiras imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, o valor de tal obrigação será retido no ato do pagamento da Nota Fiscal/Fatura mensal;

VII - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar em situação de plena regularidade junto ao INSS, FGTS, FAZENDA FEDERAL e JUSTIÇA DO TRABALHO.

VIII - Caso o CONTRATANTE identifique algum erro, divergência ou pendência que impeça o pagamento, notificará a CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da regularização do erro, pendência ou divergência identificados.

IX - Verificada a irregular situação fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularizar sua situação, dando-lhe o prazo que entender necessário para a regularização, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas caso persista, de forma injustificada, a irregularidade apresentada;

X - Para o recebimento de despesa com eventuais horas-extras a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura própria, acompanhada da solicitação do CONTRATANTE para suas realizações, de planilhas com o detalhamento das horas extras realizadas bem como dos comprovantes de pagamento de tais horas aos empregados. A referida Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.

XI - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

X**II -** O pagamento, se houver eventual repactuação, reajuste, revisão ou reequilíbrio, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

XIII - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

XIV - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XV - A compensação financeira prevista no parágrafo anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

XVI - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que decidirá acerca da eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 67, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No TRE-RO, gestão e a fiscalização administrativa deste contrato serão exercidas pelo titular da Seção de Administração Predial – SEAP, com auxílio dos servidores lotados na referida Seção, e a fiscalização técnica e setorial do contrato (execução do objeto) será exercida pelos chefes de cartório administradores dos Fóruns Eleitorais/Postos de Atendimento, com responsabilidades relacionadas aos seus respectivos postos, sob os seguintes aspectos:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços "in loco";

b) apontar as faltas cometidas pela contratada, informando à gestão do contrato, para providências de correção;

c) acompanhar a assiduidade, a pontualidade, a utilização de uniformes, crachás e equipamentos de segurança por parte do profissional colocado à disposição pela CONTRATADA;

d) informar de imediato ao gestor do contrato a ocorrência de ausência/falta do ocupante do posto de trabalho;

e) avaliar o desempenho do posto de trabalho, relatando formalmente à gestão do contrato eventual necessidade de substituição;

f) emitir relatórios mensais informando sobre a prestação dos serviços e as ocorrências do período, bem como qualquer outro documento de fiscalização, para serem enviados ao gestor do contrato, para análise, providências e juntada ao processo;

g) impedir a ocorrência de desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, não permitindo a utilização destes em atividades não relacionadas com as previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual foi colocado à disposição pela CONTRATADA;

h) impedir a utilização da mão de obra para executar favores pessoais por parte de qualquer servidor;

i) cuidar para que a jornada de trabalho dos ocupantes dos postos de trabalhos seja cumprida conforme estipulado em contrato, não permitindo sobrejornadas não previstas;

j) apontar com antecedência a necessidade de trabalho extraordinário, nas situações permitidas, informando ao gestor, os quantitativos;

k) acompanhar o controlar o quantitativo de horas extras nas situações previstas na letra "i" desta Cláusula; e

Subcláusula Primeira – Nos afastamentos dos titulares, as funções de gestão e de fiscalização deste contrato serão exercidas por seus respectivos substitutos.

Subcláusula Segunda – A fiscalização do Contrato obedecerá ao Guia de Fiscalização (Anexo VIII-B da IN 05), constante do Anexo VI do Termo de Referência, e as demais normas aplicáveis a este instrumento.

Subcláusula Terceira – A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE, além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e anexos e neste Contrato, obriga-se a:

I – Autorizar a contratada, após a assinatura do contrato, o início da prestação dos serviços abrangidos pelo objeto do contrato;

II – Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

III - Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

IV - Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

V - Disponibilizar instalações sanitárias, vestiários com armários/guarda-roupas;

VI – Disponibilizar, nas dependências da edificação, local apropriado para guarda de ferramentas e material da equipe de manutenção;

VII - Fornecer os materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços;

VIII – Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

IX – Receber o relatório mensal das atividades executadas pela CONTRATADA, manifestando-se a respeito de seu teor, se necessário;

X - Rejeitar, caso inadequados ou irregulares, os serviços prestados pela CONTRATADA;

XI - Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no inciso anterior, para reparar, corrigir, remover,

reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;

XII - Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

XIII - Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

XIV - Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

XV – Solicitar eventualmente, a seu critério, com antecedência mínima de dois dias úteis do início dos serviços, a realização de horas-extras que estejam previstas em contrato, observando-se os limites da legislação trabalhista;

XVI - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

XVII - Efetuar o pagamento à Contratada, após verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, documentações, preços, prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas;

XVIII – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, conforme legislação vigente.

XIX - Avaliar a contratada por critérios objetivos, sempre que necessário. As avaliações serão encaminhadas à Contratada para análise e adequações necessárias quanto à prestação dos serviços.

XX – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

XXI – Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, podendo tal fiscalização ser por amostragem;

XXII – Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas a este contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, IV, VII e XIII, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA, além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e anexos e neste Contrato, obriga-se a:

1. oferecer GARANTIA CONTRATUAL, nos termos indicados neste instrumento;
2. iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida neste instrumento;
3. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões acima desse limite poderão ocorrer por acordo entre as partes;
4. nomear preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato durante sua vigência, cujo instrumento de nomeação deverá constar o nome, CPF, RG, telefones e endereço, e conter expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto;
5. manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, comprometendo-se a comunicar ao contratante qualquer alteração superveniente impeditiva de manutenção dessas condições e a apresentar os comprovantes de regularidade junto ao FGTS, ao INSS, à Fazenda Pública Federal e à Justiça do Trabalho, sempre que solicitado;
6. responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
7. utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, da qual assumirá o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes, sendo que a inadimplência da Contratada com relação a estes encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seus pagamentos nem poderá onerar o objeto do contrato;
8. proceder ao atendimento emergencial do CONTRATANTE, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de greve da categoria a CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços, por meio de esquema de emergência;

9. ressarcir e/ou repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após notificada, o bem físico eventualmente danificado, destruído ou desaparecido no processo de prestação de serviços, ou valores decorrentes de utilização indevida ou particular de serviços/equipamentos disponíveis nesta Justiça Eleitoral, responsabilizando-se pelos prejuízos à CONTRATANTE, bem como de Terceiros prejudicados, desde que comprovada a ação ou omissão por parte da CONTRATADA;
10. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou dos materiais empregados. A correção de eventuais irregularidades não impedirá a aplicação das sanções previstas na legislação vigente;
11. responder por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços como taxas, impostos e seguros;
12. responder por quaisquer prejuízos eventuais causados por seus empregados e prepostos, quando em missão de serviços por força das obrigações assumidas ou, mesmo que indevidamente, em razão do contrato;
13. responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
14. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
15. comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
16. apresentar, mensalmente e sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento de encargos e quaisquer outros documentos relacionados à mão de obra contratada;
17. permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;
18. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
19. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato, incluindo multas de trânsito;
20. selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados na prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
21. manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máxima de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerados inconvenientes pelo CONTRATANTE;
22. substituir, no prazo de 2 (duas) horas, empregados ocupantes dos postos de trabalho em caso de ausência, utilizando mão de obra com vínculo empregatício, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
23. encaminhar ao gestor do contrato, o planejamento de férias de toda a mão de obra alocada ao contrato e encaminhar, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação dos empregados que de fato usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;
24. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;
25. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
26. pagar, dentro do prazo previsto na legislação, os salários e demais verbas trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, o vale transporte, o auxílio alimentação, recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias de todas os empregados vinculados ao contrato, vez que os empregados da contratada não manterão nenhum **vínculo empregatício** com o CONTRATANTE, observando que:

    26.1. o não cumprimento do disposto acima será caracterizado como falta grave e compreendido como falha na execução do contrato, o que poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e de declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002.

27. autorizar a Administração a fazer a retenção cautelar do valor mensal da fatura quando for constatado atraso no pagamento das obrigações constantes dos itens XXV e XXVI, até o momento da regularização, sem prejuízo das sacões cabíveis;
28. autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores vinculados ao contrato, bem como das respectivas contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis, observando que:

28.1. para viabilizar o pagamento direto pela Administração, a contratada deverá enviar ao órgão toda a documentação necessária, tais como folha de pagamento, dados pessoais e bancários dos funcionários, guias de recolhimento de FGTS e INSS;

28.2. quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

29. manter sede, filial ou escritório na cidade de Porto Velho/RO, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, cuja comprovação deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, quando a contratação assim exigir;

30. providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, bem como viabilizar, no mesmo prazo, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, sendo que, caso o empregado não deseje o acesso ao cartão cidadão, a CONTRATADA deve apresentar relação dos seus funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que estes tomaram conhecimento dos benefícios de sua concessão e optaram por não o acessarem; caso não seja possível a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda, a CONTRATADA deve apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação;
31. creditar os salários em conta bancária dos empregados, em agências localizadas nas respectivas localidades de prestação dos serviços, bem como os benefícios que forem pagos em pecúnia;
32. creditar em conta bancária dos empregados as diárias solicitadas, com antecedência mínima de 1 (um) dia da data do deslocamento, bem como fazer a entregar de bilhetes de passagens solicitados, com a mesma antecedência;
33. fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
34. fornecer os uniformes e EPI’s, nas condições e qualidades exigidas pelo edital da licitação;
35. não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto desta contratação;
36. não contratar ou admitir em seu quadro societário, após a assinatura deste contrato, empregados e pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO;
37. comprovar, quando da rescisão contratual de trabalho, o pagamento das verbas rescisórias, bem como o cumprimento de obrigações decorrentes da demissão;
38. informar e comprovar em que situação se encontra empregados que foram desvinculados deste contrato de prestação de serviços mas não foram demitidos pela empresa contratada;
39. cumprir, no prazo estipulado na notificação expedida pelo fiscal ou gestor do contrato todas as determinações do contratante, especialmente, quando se tratarem de adimplemento de obrigação prevista neste instrumento, sob pena de aplicação de penalidades;
40. cumprir todas as demais obrigações descritas no Caderno de Especificações para Serviços de Limpeza, Anexo VIII do Termo de Referência, bem como no Edital do Pregão e seus demais anexo, além de outros encargos derivados da legislação e norma regulamentares;
41. comunicar ao Contratante, formalmente e por escrito, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar;
42. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
43. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
44. atender prontamente às exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato;
45. assinar Termo de Confidencialidade (nos termos do Anexo II do Termo de Referência, reproduzido no Anexo I deste instrumento) pelo qual assume a responsabilidade pela manutenção de sigilo e respeito às informações relacionadas ao objeto do contrato e às normas de segurança do CONTRATANTE, com destaque para aquelas definidas pela Resolução TSE n. 23.644/2021;
46. dar ciência do Termo de Confidencialidade a todo empregado que vier a prestar serviços relacionados ao presente contrato e comprovar referida ciência ao CONTRATANTE;
47. orientar seus empregados a assinarem Termo de Responsabilidade relacionado à Política de Segurança de Informação da Justiça Eleitoral, objeto da Resolução TSE n. 23.644/2021 e à Política de Controle de Acesso Físico e Lógico, objeto da Resolução TRE-RO n. 41/2017;
48. fornecer toda a documentação relacionada à execução contratual em meio digital;
49. cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO;
50. não empregar menores de 18 ANOS em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 ANOS em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 ANOS, nos termos do art. 7º, XXXIII, CF/1988;
51. observar e cumprir a Resolução TRE-RO nº 31, de 25 de agosto de 2023 (evento 1059129), que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, sendo que, para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, havendo ocorrências;
52. observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO nº 3/2024 - PRES/GABPRES (evento 1235169), que dispõe sobre a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em especial as determinações constantes no art. 8º, incisos I e II, bem como IV a IX, a seguir transcritos:

> I - que a contratada se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO 15/2019);

II - que a contratada e subcontratada, se houver, dê conhecimento aos respectivos empregados que participarão da execução contratual, da Política do Sistema de Integridade e Compliance da Justiça Eleitoral em Rondônia, do Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, desta Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e das demais normas editadas por este Tribunal sobre o tema, para a sua estrita observância;

[...]

IV - a faculdade de a gestora ou o gestor do contrato solicitar à contratada informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade;

V - que a contratada tem plena ciência que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais serão objeto de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

VI - que a rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório previsto na Lei n. 14.133/2021 ou Processo Administrativo de Responsabilização regulado pela Lei n. 12.846/2013 (anticorrupção);

VII - a proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

VIII - a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições em regulamento próprio;

IX - que a forma de comunicação entre os gestores e fiscais de contratos do tribunal e o preposto ou representante legal da contratada deverá ser por escrito, com registro nos respectivos autos de gestão ou fiscalização.

53. observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO nº 13/2023 - PRES/GABPRES (evento 1103446), que institui e estabelece normas complementares, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, para implementação do Programa “Transformação”, advindo da Resolução CNJ nº 497/2023, que estabelece critérios para reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados com no mínimo 25 (vinte e cinco) colaboradores, para as pessoas em condição de vulnerabilidade, e dá outras providências, se aplicável a este contrato;

Subcláusula única - É expressamente vedado à CONTRATADA:

I – a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

II – a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato; e

III - apresentar, para ocupar postos de trabalhos, inclusive em caso de substituições eventuais, pessoas sem o vínculo empregatício formal determinado pela legislação trabalhista.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/1993 e Artigo 7º da Lei 10.520/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico respectivo e seus anexos, neste Contrato e nos documentos a este vinculados, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e neste instrumento.

Subcláusula Primeira – Além das demais sanções decorrentes do certame licitatório, o descumprimento injustificado das obrigações assumidas com a assinatura do contrato, sujeita a CONTRATADA à multa moratória, consoante o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, na forma seguinte:

I - Quanto à interrupção na prestação dos serviços:

- a) primeira interrupção injustificada de até seis (6) horas na execução dos serviços contratados, multa de 0,3% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato;
- b) segunda interrupção injustificada de até seis (6) horas na execução dos serviços contratados, multa de 0,6% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Terceira interrupção injustificada na execução dos serviços contratados, multa de 0,9% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- d) interrupção superior a seis (seis) horas ou quarta interrupção injustificada na execução dos serviços contratados caracterizará a inexecução do contrato.

II - Quanto ao cumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato:

- a) Primeiro descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 1% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato no momento da determinação;
- b) Segundo descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 2,0% (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato no momento da determinação;
- c) Terceiro descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato será considerada inexecução da obrigação, caracterizando-se inexecução parcial do contrato.

Subcláusula Segunda - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

I - advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas, tendo como teto o valor total estimado do contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela contratada;

III - suspensão temporária para participação em licitações com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (art. 7° da Lei n. 10.520/2002).

Subcláusula Terceira - Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002 e do artigo e do artigo 49 do Decreto 10.024/2019, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitar-se-á à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 5 (cinco) anos e, sendo o caso, será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a CONTRATADA que:

a) Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato ou não apresentar situação regular, nos termos do edital;

b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Não mantiver a proposta;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Fizer declaração falsa; e

g) Cometer fraude fiscal.

Subcláusula Quarta – A Administração contratante poderá deixar de declarar a inexecução do contrato, quando:

a) A infração tenha sido provocada por lapso do contratado e não gerar nenhum benefício, nem prejuízo ao contratante;

b) A CONTRATADA tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato claramente demonstrada em processo administrativo;

c) A CONTRATADA tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

Subcláusula Quinta - A Administração contratante declarará a inexecução total do contrato quando:

a) A prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde das pessoas submetidas aos serviços;

b) A CONTRATADA tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;

c) A CONTRATADA seja reincidente, definida esta como a reiteração de conduta faltosa, num lapso de 60 (sessenta) dias após regular notificação.

Subcláusula Sexta - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Sétima – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Oitava - Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no termo de referência, como também naquelas previstas no art. 78 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

Subcláusula Nona - O contratante poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário).

Subcláusula Décima - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Primeira - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

Subcláusula Décima Segunda – Se o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o

saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Terceira - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Quarta - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (art. 2º, § 2º da Lei 10.522/2002, com redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024).

Subcláusula Décima Quinta - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/2000 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/2001) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Sexta - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Sétima - As multas e demais sanções previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE e a terceiros;

Subcláusula Décima Oitava - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

Subcláusula Décima Nona - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Vigésima - O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, bem como as regras contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008, ou qualquer normativos que venham a substituí-las, sendo que, da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa referida.

DOS INTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS/ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS
(Resolução TSE 23.702/2022)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Fiscalização Técnica e/ou gestão do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas neste instrumento, a seguir detalhada:

1. Definição: O Instrumento de Medição de Resultado – é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme previsto no ANEXO V-B da IN nº 05/2017, para a avaliação da qualidade do serviço;

2. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade, considerando a execução do objeto bem como o cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, atingindo um grau de desempenho cujo índice apurado seja BOM. O índice de desempenho BOM já contempla um grau de tolerância adequado;

3. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência;

4. Apuração: A apuração será feita mensalmente, tanto por meio de registros de ocorrências quanto por conferência documental. Ao final de cada período de apuração, o fiscal do contrato informará à contratada as ocorrências, recomendando, e, se for o caso, adoção de medidas saneadoras;

5. Sanções: Desconto, no valor mensal da fatura, de acordo com o índice de desempenho atingindo; e

6. Infrações: Situações em que a cada ocorrência é atribuída um Grau para apuração do Índice de Desempenho.

Tabela - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS	
INDICADOR DE QUALIDADE **GARANTIR SERVIÇOS ADEQUADOS EM RELAÇÃO À ROTINA DE EXECUÇÃO ESTABELECIDA E CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**	
ITEM	**DESCRIÇÃO DO INDICADOR**
	Cálculo do Índice de Desempenho Mensal:

Instrumento de medição	1 – **INSUFICIENTE** – Acima de: - 03 (três) ocorrências Grau 03 no mês OU - 06 (seis) ocorrências Grau 02 no mês OU - 08 (oito) ocorrências de Grau 01 no mês 2 – **REGULAR** – Entre: - 01 (uma) e 03 (duas) ocorrências Grau 03 no mês OU - 03 (três) e 06 (sete) ocorrências Grau 02 no mês OU - 04 (quatro) e 08 (oito) ocorrências Grau 01 no mês 3 – **BOM** – Até: - 02 (duas) ocorrências Grau 02 no mês OU - 04 (quatro) ocorrências Grau 01 no mês.
Forma de acompanhamento	Registro das Ocorrências e constatações de descumprimentos contratuais Grau de medição: - Grau 03 – grave - Grau 02 – média - Grau 01 - leve
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Apuração mensal da quantidade de ocorrências por grau para determinação do Índice de Desempenho. Cálculo de Fator de Conversão conforme índice de desempenho: Se índice de desempenho for “Bom”, Fator de Conversão = 1 Se índice de desempenho for “Regular”, Fator de Conversão = 0,98 Se índice de desempenho for “Insuficiente”, Fator de Conversão = 0,96 O valor mensal a ser pago será o resultado da multiplicação do valor mensal da prestação de serviço pelo fator de conversão: Valor a ser pago (R$) = Valor da prestação dos serviços X Fator de Conversão Limites: 0,96 ≤ Fator de Conversão ≤ 1
Início de Vigência	Data de início da prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Valor a ser pago (R$) = Valor da prestação dos serviços X Fator de Conversão
Sanções	Glosa da fatura, sem prejuízo do correspondente desconto na fatura mensal dos valores correspondentes a cada infração quando se tratar de custos informados na planilha de formação de preços e das demais sanções estabelecidas no contrato para o descumprimento da obrigação.
OBSERVAÇÕES	
- As ocorrências verificadas, passíveis de solução, serão notificadas à Contratada, com prazo estipulado para solução das falhas, quando for o caso; - Há ocorrência que poderão ser verificadas e constatadas quando da análise da	

documentação apresentada como anexo da Nota Fiscal de Prestação de Serviços (folha de ponto, contracheques, comprovantes de pagamento de salários, etc.).

- Cada ocorrência será classificada por grau de acordo com a tabela abaixo.

- Para apuração do Índice de Desempenho Mensal, será considerado o período do primeiro ao último dia de cada mês. Ao final de cada período iniciará novo período para apuração do Índice de Desempenho daquele mês.

- Durante os 2 (dois) primeiros meses do contrato, a título de carência para que a Contratada efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, o Índice de Desempenho não repercutirá no ajuste de pagamento do valor dos serviços e nem será usado como critério para sanções ou para decisão de prorrogação contratual, ressalvadas eventuais glosas e punições não relacionadas ao IMR.

- As ocorrências verificadas em um mês serão ajustadas no pagamento do mês posterior, exceto no último mês de contrato, quando haverá os ajustes relativos ao mês anterior e ao atual.

- A apuração do Índice de Desempenho será sempre apresentado à CONTRATADA, para aceite ou contestação devidamente fundamenta.

TABELA DE OCORRÊNCIAS

ITEM	OCORRÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:	GRAU	Incidência
01	Falta de material de reposição nos banheiros	3	Por banheiro e por ocorrência verificada
02	Bancadas e pisos de banheiros molhados ou empoçados	3	Por banheiro e por ocorrência verificada
03	Transbordamento de lixeiras em qualquer área	3	Por lixeira
04	Poeira grosseira (capaz de sujar a mão) sobre mesas, balcões, estações de trabalho e em móveis e utensílios	3	Por sala ou ambiente
05	Pisos paredes e tetos contendo manchas grosseiras, que podem ser removidas mediante limpeza simples	3	Por sala ou ambiente
06	Poças ou umidades nos pisos, paredes e forros, exceto as observadas durante a realização dos serviços de limpeza e as causadas por falhas na estrutura do prédio (vazamentos, infiltrações, entupimentos, dentre outros)	3	Por sala ou ambiente
07	Existência de farelos, terra, folhas, machas ou quaisquer sujidades grosseiras no acesso principal do órgão	3	Por ambiente
08	Vidros embaçados, com poeiras, manchas e outras sujidades	3	Por ambiente
09	Falta de qualquer um dos materiais e equipamentos previstos que venham a causar interrupção ou redução na qualidade dos serviços	2	Por ocorrência

10	Presença de poeira grosseira (capaz de sujar a mão) nas faces internas das esquadrias externas, nas paredes e divisórias	2	Por ocorrência
11	Presença de lixo e folhas decadentes visíveis nas áreas externas, incluindo áreas ajardinadas	2	Por ocorrência
12	Presença de sujeiras grosserias, inclusive teias de aranha, nos forros, tetos, calhas de eletricidade, luminárias, tubulações de teto etc., nas garagens, oficinas, depósitos e demais áreas cobertas	2	Por ocorrência
13	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
14	Não cumprir as rotinas de execução dos serviços estabelecidas	2	Por ocorrência
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por ocorrência
16	Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado ou determinação formal.		
OUTRAS OCORRÊNCIAS:			
17	Não utilização, por parte dos empregados, do uniforme, uso incompleto ou inadequado, sem a devida justificativa	1	Por empregado e por ocorrência
18	Não utilização, por parte dos empregados, dos EPI’s, uso incompleto ou inadequado, sem a devida justificativa	3	Por empregado e por ocorrência
19	Utilizar as dependência da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	3	Por ocorrência
20	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
21	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do fiscal do contrato.	1	Por item e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
22	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu	2	Por empregado e por dia

	pessoal.		
23	Cumprir determinação da CONTRATANTE para controle de acesso de seus funcionários.	2	Por ocorrência
24	Entregar conjunto completo de uniforme aos empregados nos prazos definidos em contrato ou não submetê-lo à aprovação do Fiscal do contrato ou não documentar a entrega	1	Por empregado e por dia de atraso
25	Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários e de exigir sua utilização na forma da legislação vigente, e nos prazos definidos em contrato ou não documentar a entrega	3	Por empregado e por dia de indisponibilidade
26	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência
27	Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, danos, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;	1	Por ocorrência
28	Substituir empregados faltosos até o limite de 2 (duas) hora após o início do expediente definido.	1	Por ocorrência e por empregado
29	Efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer encargos trabalhistas diretos e/ou indiretos relacionados à execução do contrato nas datas legais.	3	Por mês de ocorrência do não pagamento de qualquer obrigação
30	Entregar, ou entregar com atraso, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos ou quaisquer esclarecimentos indispensáveis à fiscalização do Contrato.	2	Por ocorrência e por dia
31	Apresentar as notas fiscais mensais, dentro do prazo definido em contrato, sem justificativa aceita pelo gestor do contrato.	1	Por ocorrência
32	Substituir os materiais e equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório no prazo definido em notificação	2	Por equipamento e por dia de atraso
33	Atender normas do Ministério do Trabalho sobre saúde, higiene e segurança do trabalho	3	Por ocorrência
	Cumprir quaisquer obrigações		

34	constantes no edital e seus anexos, não previstas nesta tabela.	2	Por ocorrência

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção "Das Sanções Administrativas" deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência da Administração; e

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do art. 2º, V c/c o art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 65, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/1993.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, "d", do art. 65 da Lei 8.666/1993, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável a requisições já efetuadas e serviços já realizados.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Carta-Contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/1993.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste Contrato para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

Subcláusula Quinta – Havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

Subcláusula Sexta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/1993 para as alterações dos contratos administrativos.

DA REPACTUAÇÃO

(Decreto Federal 9.507/2018)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Quanto à repactuação, deverá ser observado o que segue:

I **-** O orçamento considerado para a apresentação das propostas, tem como data-base o mês de janeiro/2022, data da convenção coletiva SINTELPES/RO X SEAC/RO. Dessa forma, nos termos do inciso X, do art. 53 e seguintes da IN 05/2017 do MPDG e do Acórdão TCU 1563/2004 – Plenário, a futura contratada poderá solicitar a primeira repactuação do valor do contrato 01 (um) ano após essa data-base, ou seja, janeiro de 2023, desde que já fixado o índice de reajuste por acordo, convenção ou dissídio coletivo.

II **–** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo,

convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação

III – Quando da solicitação da repactuação, poderá ser solicitado reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, que serão calculados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, sendo que:

1. o primeiro reajuste abrangerá o índice do período compreendido entre o mês da apresentação da proposta e mês anterior a que se refere a repactuação solicitada;
2. os subsequentes obedecerão à regra da anualidade, que será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último.

IV **-** A repactuação de qualquer dos componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços somente poderá ser efetuada mediante **demonstração analítica de variação dos custos, devidamente comprovada, conforme preceitua o art. 12º do Decreto 9.507/2018.**

V **-** A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei 13.709/2018)

CLÁUSULA VIGÉSIMA– Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;
2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;
4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;
7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;
8. Assegurar que os seus respetivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos

titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;
2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;
3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;
4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pelo CONTRATANTE, o servidor designado pela Administração do TRE-RO; e
2. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Esta contratação fundamenta-se no artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 e à execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto no Edital de Pregão Eletrônico respectivo e seus Anexos, nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 13.709/2018, nos Decretos Federais 3555/2000, 9507/2018, 9.488/2018 e 10.024/2019, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, na Resolução TSE 23.702/2022, no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e na Instrução Normativa TRE-RO 004/2008, e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), 13.709/2018 (Proteção de Dados), nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, assim como nas demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento.

Subcláusula única – Não se aplicam ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/1993.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE e no Diário Oficial da União - DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/1993)

CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/1993, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lida e

achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO. Documento datado e assinado eletronicamente.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	**SORAIA DE SOUZA DA SILVA** Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: ***.849.102-** Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga CPF: ***.434.482-** Testemunha

ANEXO I AO CONTRATO TRE-RO Nº 47/2024

(REPRODUÇÃO DO ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA)

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A representante legal da empresa contratada, indicada inicialmente e abaixo firmado, assume por este Termo de Confidencialidade os seguintes compromissos:

I – Manter sigilo sobre todas as informações de qualquer natureza relacionada à execução do presente Contrato, firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços objeto do referido contrato, zelando por assegurar a integridade e confidencialidade das informações;

II – Manter sigilo e respeito às normas de segurança de segurança da CONTRATADA com destaque para as diretrizes e regras definidas pela Resolução TSE nº 23.644/2021.

III – Comprometer-se, ainda a:

a) Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

b) Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a qual tiver acesso;

c) Dar ciência deste termo a todo empregado da CONTRATADA que vier a prestar serviços relacionados ao contrato administrativo e comprovar a referida ciência ao CONTRATANTE;

IV – Para fins do compromisso assumido neste termo, considera-se informação confidencial toda informação que a contratada tiver acesso em relação à prestação dos serviços objeto do contrato administrativo, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios; informação confidencial que inclui, mas não se limita, à informação relativa aos sistemas, dados pessoais, operações, processos, informações sobre produção, instalações, equipamentos, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações e formulas revelados com o uso de tecnologia;

V- A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo assumida pela CONTRATADA por meio deste termo terá validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida expressamente pelo CONTRATANTE; e

VI – Por médio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, o representante legal da CONTRATADA fica ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir do não cumprimento de suas obrigações.

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, **Diretora Geral**, em 26/11/2024, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA DE SOUZA DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 29/11/2024, às 07:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, **Chefe de Seção**, em 29/11/2024, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano da Silva Santos Braga**, **Auxiliar Administrativo(a)**, em 29/11/2024, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

informando o código verificador **1289052** e o código CRC **FD527528**.